



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

## **EDITAL N° 09 DE 19 ABRIL DE 2021 DO AUXÍLIO ESTUDANTIL DO PERÍODO LETIVO DE 2021**

A Diretora-Geral do *Campus* Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) – torna público o edital de inscrição para a seleção das/os estudantes que queiram concorrer ao **AUXÍLIO ESTUDANTIL**, conforme a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução n°086/2013, e as Instruções Normativas (IN) PROEN N°08; N°09 e N°10 de 09 de novembro de 2018.

A organização do Auxílio Estudantil está em conformidade com calendário acadêmico vigente para o *Campus* Canoas, tendo em vista: Etapas das inscrições, início do período letivo para cada modalidade de ensino e pagamento dos benefícios. Destaca-se, a Resolução n° 015 de 19 de fevereiro de 2021, a qual determina a retomada do Calendário e a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, aqui denominado Ensino Remoto, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

A responsabilidade pelo processo de divulgação, inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE do *Campus* Canoas.

### **1 DA FINALIDADE**

1.1 Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares de modo a fortalecer suas condições de acesso, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas do período letivo de 2021.

### **2 DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES E DA DURAÇÃO**

2.1 O presente edital destina-se a atender as/os estudantes do *Campus* Canoas do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2021 – Integrados, Proeja e Cursos Superiores de Graduação – que estejam dentro das condições estabelecidas pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

2.2 Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com até 1,5 salário familiar *per capita*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.3 Este edital garantirá prioridade quanto à concessão dos benefícios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos e às/aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e membros de comunidades nômades de todas as modalidades de ensino, a partir de análise socioeconômica específica.

### 3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para o Auxílio Estudantil e encaminhamento da documentação será exclusivamente no formato on-line, a fim de atender às medidas sanitárias de distanciamento social, bem como tornar o processo de inscrição acessível às condições impostas pela pandemia do novo coronavírus – Covid-19. Para tanto, deverá ser **preenchido** o Formulário Socioeconômico Eletrônico, incluindo **todos** os membros familiares e enviada a documentação digitalizada e/ou fotocopiada solicitada pelo sistema.

3.2 Para proceder com a inscrição, siga os seguintes passos:

I- **Passo 1:** Ler com atenção o **Edital** e preencher o Formulário Socioeconômico Eletrônico, que estará disponível em: <http://assistenciaestudantil.canoas.ifrs.edu.br>

II- O Formulário Socioeconômico permite que as informações sejam preenchidas parcialmente e, em momentos distintos, salvando automaticamente os dados, conforme vão sendo informados. Ao dar por concluído o preenchimento de todas as informações solicitadas, a/o estudante **deve** utilizar a opção “**Finalizar**”.

III - Depois de finalizado **não** será permitida qualquer alteração nos dados informados, assim como, **será vedada** a realização de um novo preenchimento do Formulário Socioeconômico

III- O sistema informará a **listagem de documentação** que deverá ser anexada de forma digitalizada ou fotocopiada e encaminhada.

IV- Após o prazo de preenchimento do formulário, a/o estudante terá acesso somente à lista de documentação.

3.3 A/O estudante deverá inserir **todos** os membros familiares com quem reside na opção “**adicionar novo membro familiar**”, caso não o faça, estará sujeito ao indeferimento da inscrição por falta de informação familiar.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

3.4 O preenchimento do Formulário Socioeconômico Eletrônico estará disponível, para estudantes ingressantes na instituição pela primeira, segunda e terceira chamadas de matrículas a partir das 8h do dia 15 de maio até às 23h59min do dia 14 de junho de 2021. Para estudantes ingressantes na instituição por chamadas públicas, as inscrições estarão disponíveis a partir das 8h do dia 18 de junho até às 23h59min do dia 20 de junho de 2021, conforme previsto no Cronograma do presente edital.

3.5 Não serão recebidas inscrições e documentações fora do prazo estabelecido neste edital.

#### 4 DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

4.1 ETAPA 1 - RENOVAÇÃO para estudantes já matriculadas na instituição e que receberam o auxílio estudantil no edital anterior:

I - RENOVAÇÃO: Estudantes que receberam o Auxílio Estudantil em 2020 terão seu auxílio renovado pela CAE, **exceto** estudantes beneficiadas/os no ano de 2020 que realizaram o trancamento de matrícula, solicitaram voluntariamente o desligamento do auxílio e, estudantes concluintes.

II - Em situações de alteração na renda e/ou qualquer modificações no grupo familiar, a/o estudante deverá informar à CAE, pelo e-mail: [cae.documentos@canoas.ifrs.edu.br](mailto:cae.documentos@canoas.ifrs.edu.br) durante o período da Etapa 1.

III - A CAE poderá solicitar, a qualquer momento, que o estudante realize a renovação do Auxílio Estudantil, a fim de melhor (re)adequar seu grupo de recebimento conforme sua situação socioeconômica.

4.2 ETAPA 2 - Destinado exclusivamente para estudantes **ingressantes** na instituição pelo **Processo Seletivo Especial de 2021**, conforme o cronograma deste Edital.

4.3 A/O estudante ingressante na instituição pela primeira, segunda, terceira chamadas e chamadas públicas de matrículas que desejar se inscrever, deverá fazê-lo por meio do sistema eletrônico de inscrição e anexar por fotocópias e/ou digitalizações **todas** as documentações que forem requeridas pelo sistema.

**Parágrafo único:** As/Os estudantes que ingressarem no IFRS – *Campus Canoas* em 2021/1 por meio da Reserva de Vagas na modalidade *renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa*, não precisarão se inscrever ou encaminhar documentações para o recebimento do Auxílio Estudantil, haja vista que a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

documentação já foi entregue e analisada no momento da matrícula. Entretanto, terão que informar à CAE, quando solicitado por e-mail do estudante, o comprovante da conta bancária, em que deverá ser encaminhado a cópia do cartão, extrato ou contrato de abertura de conta que conste o número da conta, agência e banco no nome e CPF do estudante. Os/As estudantes ingressantes na instituição por outras modalidades de acesso, terão que realizar inscrição e encaminhar a documentação pelo sistema eletrônico, no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

4.4 ETAPA 3- Destinada para estudantes ingressantes na instituição pelo Processo Seletivo Especial de 2021, em que iniciarão as atividades acadêmicas a partir do segundo semestre do ano letivo, 2021/2.

4.5 A documentação solicitada pelo sistema eletrônico no ato da inscrição, trata-se de uma documentação mínima comprobatória de renda familiar, portanto, poderá ser requerida pela Assistente Social, por meio de entrevistas on-line e/ou chamadas por telefonemas, o complemento e esclarecimento das informações documentais.

## **5 DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

5.1 Caso o estudante necessite de Auxílio Estudantil fora dos períodos das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL. A solicitação desta modalidade de inscrição deverá ser encaminhada para o e-mail: [cae.documentos@canoas.ifrs.edu.br](mailto:cae.documentos@canoas.ifrs.edu.br), com relato da situação de emergencialidade enfrentada pela/o estudante e seus familiares.

**Parágrafo único:** A solicitação não garante o recebimento do Auxílio Estudantil Emergencial pois, a análise está atrelada à comprovação de situação de emergencialidade e o pagamento, após o deferimento, está vinculado à sobra de recursos orçamentários do *Campus*.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

## 6 DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 19/04/2021						
Etapas	Datas de inscrições:	Público a ser atendido em cada etapa:	Resultados:	Recurso:	Resultado pós Recurso:	Pagamento:
ETAPA 1*	Sem abertura de inscrições. (Renovação Automática no Sistema)	Estudantes que recebiam o Auxílio Estudantil em 2020.	A partir de 14/05/2021	Não previsto	Não previsto	Junho/2021
ETAPA 2	15/05/21 à 14/06/21	Estudantes ingressantes na instituição pela 1º, 2º e 3º chamadas de matrículas**.	21/06/2021	22 e 23/06/2021	24/06/2021	Julho/2021
	18/06/21 à 20/06/21	Estudantes ingressantes na instituição por Chamadas Públicas				
ETAPA 3	04/10/21 à 11/10/21	Estudantes ingressantes com início das atividades acadêmicas para 2021/2	13/10/2021	14 e 15/10/21	16/10/21	Novembro/2021 (à definir pagamento retroativo à outubro)

\* Essa Etapa 1 já foi parcialmente realizada, com os pagamentos dos meses de janeiro a maio de 2021, como ações tomadas durante a pandemia do novo coronavírus – Covid-19, em que houve a suspensão do calendário letivo até maio/2021.

\*\* Estudantes que ingressaram pela cota renda inferior a 1,5 salários mínimos: Não há necessidade de inscrição, conforme parágrafo único do artigo 4.3 do Edital. **Esses estudantes têm a previsão de recebimento do Auxílio Estudantil em junho/2021.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

## **7 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1 Os resultados serão divulgados pelo número de matrícula da/o estudante na página do *Campus* Canoas: [www.canoas.ifrs.edu.br](http://www.canoas.ifrs.edu.br)

7.2 As/Os estudantes inscritos serão classificados de acordo com as avaliações realizadas, conforme abaixo:

I - Dos deferimentos: Nesta situação a/o estudante estará **apto** a receber o auxílio estudantil.

II - Dos indeferimentos: Nesta situação a/o estudante tem o auxílio estudantil **negado** pelo motivo de ultrapassar a renda *per capita*, por não contemplar as documentações solicitadas, e/ou por omitir ou falsificar dados que deveriam comprovar sua situação familiar.

## **8 DO RECURSO**

8.1 A/O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, conforme as datas para solicitações de recursos, definidas no cronograma. Para tanto, deverá enviar preenchido, digitalizado ou fotocopiado para o e-mail da [cae.documentos@canoas.ifrs.edu.br](mailto:cae.documentos@canoas.ifrs.edu.br) o Termo de Contestação de Resultado e Avaliação Socioeconômica (Anexo I).

8.2 Em caso de haver fato novo na organização familiar, ocorrido durante o período de análise documental do/a estudante, informar por e-mail [cae.documentos@canoas.ifrs.edu.br](mailto:cae.documentos@canoas.ifrs.edu.br) a nova situação e anexar as documentações comprobatórias.

8.3 Os recursos apresentados fora dos prazos previstos no presente edital serão desconsiderados.

8.4 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), que comporá o colegiado com os seguintes membros:

I - A Assistente Social da PROEN.

II - A Assistente Social do *Campus* de origem do/da estudante.

III - Um/Uma Assistente Social de outro *Campus* do IFRS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

## 9 DO AUXÍLIO ESTUDANTIL E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A distribuição dos Auxílios Estudantis serão realizadas conforme os recursos disponíveis para Assistência Estudantil no *Campus Canoas*, referente ao ano letivo de 2021.

9.2 As/Os estudantes serão classificados por faixas de renda de acordo com o artigo 7º da IN/PROEN Nº08 de 09 de novembro de 2018; e conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, que levará em consideração os indicadores de vulnerabilidade social relacionados ao grupo familiar.

9.3 A análise socioeconômica será realizada pela Assistente Social e levar-se-á em conta a renda familiar e a vulnerabilidade social.

9.4 As/Os estudantes que tiverem sua solicitação **deferida**, após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos e os valores dos diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de renda e vulnerabilidade social, distribuídos da seguinte forma:

GRUPOS	CLASSIFICAÇÕES
Grupo 1- G1	Vulnerabilidade extrema
Grupo 2- G2	Vulnerabilidade alta
Grupo 3- G3	Vulnerabilidade média
Grupo 4- G4	Vulnerabilidade baixa

## 10 DO PAGAMENTO

10.1 Os auxílios estudantis ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF da/o estudante. Não serão aceitas contas salário.

10.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso não a possua.

10.3 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar à Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

10.4 Quaisquer dúvidas sobre como abrir a conta bancária deverão ser tratadas diretamente com a agência bancária de interesse da/o estudante.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

10.5 O depósito dos pagamentos do Auxílio Estudantil tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus Canoas*.

10.6 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC. 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2021.

10.7 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU, assim que for solicitado.

10.8 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano, e, neste caso, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.

10.9 Os valores dos benefícios serão publicados no site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária do Governo Federal.

10.10 É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio estudantil a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica e/ou familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

## **11 DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL**

11.1 O pagamento do auxílio será SUSPENSO, a qualquer tempo, nos casos em que:

I - For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência.

II - A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

III - For verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica, até o devido esclarecimento.

IV - Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do *Campus*, embora possua frequência de 75% ou mais;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

V - A/O estudante que solicitar voluntariamente o desligamento do programa de Auxílio Estudantil.

VI - Em casos extraordinários por decisão da CAE.

## **12 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL**

12.1 O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, no caso em que:

I - Conclusão do curso.

II- Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição, por: cancelamento da vaga a pedido da/o estudante, transferência externa, troca de curso que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.

III- Não comparecimento da/o estudante nos primeiros seis dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim, o cancelamento automático da vaga.

IV - Verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.

V - Em casos extraordinários por decisão do Setor da CAE.

12.3 Não serão concedidos quaisquer benefícios a estudantes que já possuam curso de nível superior de graduação completo.

## **13 DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

13.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio estudantil, respeitando o limite máximo de seis anos, salvo nos casos de infrequência conforme artigo 11, item I, deste edital.

13.2 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá a nova avaliação socioeconômica.

## **14 OBSERVAÇÕES FINAIS**

14.1 As/Os estudantes que solicitarem o auxílio estudantil têm garantia de sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

14.2 Estudantes que ingressarem no IFRS - *Campus Canoas*, durante o período letivo de 2021 por transferência de matrícula, poderão requerer o Auxílio Estudantil à CAE no prazo de 15



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

(quinze) dias a partir de seu ingresso, por meio de agendamento de entrevista *on-line*, solicitada pelo E-mail: [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br)

.

14.3 A solicitação será avaliada pela CAE e atendida mediante as condicionalidades previstas neste Edital.

14.4 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela CAE, cabendo recurso à Direção Geral, sendo respeitada a legislação referente à Assistência Estudantil e às normas do IFRS.

14.5 Mais informações podem ser solicitadas por meio do e-mail da Coordenadoria da Assistência Estudantil: [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br)

Canoas, 19 de abril de 2021.

Profa. Dra. Patrícia Nogueira Hubler  
Diretora-geral do IFRS - *Campus* Canoas  
Portaria 149/2020.

